



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 009/92 - À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO ROQUE - DE 10 de junho de 1.992 .

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 57§ 2º da Lei Orgânica do Município de São Roque , faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º-Fica acrescentado ao parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica do Município de São Roque , os incisos IV e V , com as seguintes redações:

"Art.66....

Parágrafo Único

I-...

II-...

III-...

IV-fixação da remuneração dos Vereadores ,devendo ser promulgada 60(sessenta) dias antes das eleições .

V-criação, transformação e extinção dos cargos , funções e empregos públicos dos serviços do legislativo , bem como a fixação da respectiva remuneração ."

Art. 2º- Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação .

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE: 10 de junho de 1.992.

Paulino Pereira

PAULINO PEREIRA

PRESIDENTE

João de Castro Andrade Neto
JOÃO DE CASTRO ANDRADE NETO
1º SECRETÁRIO

Brasílio de Oliveira Barros
BRASILIO DE OLIVEIRA BARROS
2º SECRETÁRIO